TERMO DE ADESÃO E COMPROMISSO
(MEDIADOR)

O NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS/TJRS, representado por sua coordenadora Desa. Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, que ao final assina, e

_____

Nome do Cursista

_____

Nacionalidade, Estado Civil

portador(a) do CPF nº _____ e da Carteira de Identidade/RG nº _____, expedida pela _____, em ____/ ____/ _____, residente e domiciliado(a) na _____, nº _____, Bairro _____, telefone _____, e-mail _____, Município de _____, denominado(a) **mediador(a) em capacitação**, como fundamento da Resolução nº 125/10 CNJ, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão e Compromisso, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira – Objeto. O objeto do presente termo é a capacitação teórica e estágio prático, visando a certificação de mediador(a) judicial.

Cláusula Segunda – Capacitação. A capacitação de mediador (a) consistirá em um curso teórico/prático de 40h e estágio prático supervisionado, junto aos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, de acordo com o regulamento do CNJ/NUPEMEC-TJRS;

Cláusula Terceira – Código de Ética. No desempenho de suas atividades, o mediador(a) obedecerá aos princípios da confidencialidade, competência, imparcialidade, neutralidade, independência, autonomia e respeito à ordem pública e às leis vigentes, segundo o Código de Ética de mediadores e conciliadores constante em Anexo à Resolução 125 do CNJ e Emenda nº 01 CNJ.

Cláusula Quarta – Exercício de mediador(a). O(A) mediador(a) compromete-se a exercer suas atividades em conformidade com a linha metodológica indicada pelo NUPE-

MEC/TJRS, assumindo uma atitude de cooperação, respeito e consideração com seus colegas e demais servidores e estagiários que trabalham no Poder Judiciário.

Cláusula Quinta – Atuação do mediador(a). Obtida a certificação, o mediador(a) compromete-se a atuar no mínimo em três mediações por mês, nos CEJUSCs de 1º e/ou 2º Graus do Tribunal de Justiça do RS a fim de manter-se certificado, devendo comprometer-se com o cumprimento do horário e turno disponibilizado, comunicando em tempo hábil, eventuais ausências. Verificada a falta injustificada e/ou aviso de não comparecimento por vezes consecutivas ou qualquer outra irregularidade o Juiz Coordenador do CEJUSC poderá instaurar Processo Administrativo, conforme dispõe art. 173, do Código de Processo Civil.

Cláusula Sexta – Do afastamento. No caso de afastamento por período superior a 30 dias, o mediador(a) deverá solicitar a suspensão da atividade para fins de cadastro por até 1 ano, podendo retornar mediante autorização do NUPEMEC.

Cláusula Sétima – Do Impedimento. O(A) mediador(a) está impedido de atuar em nome TJRS em suas atividades como mediador(a) extrajudicial, bem como de utilizar a identificação de mediador judicial quando afastado das atividades do CEJUSC.

Cláusula Oitava – Compromisso. Por estar de acordo, o(a) mediador(a) prestou o seguinte compromisso: “Prometo bem e fielmente, no exercício da função de Mediador(a) em formação, cumprir a Constituição e as leis dos país, bem como os compromissos assumidos no presente termo de adesão.”

Porto Alegre, _____ de _____ de _____

_____

Desa. Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak, Coordenador do NUPEMEC/TJRS

_____

Mediador(a) em formação